

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB**

**INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 6022.2017/0002453-8 Interessado: SC ENGENHARIA LTDA.**

I- Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2017/0002453-8 adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO o pedido de atualização no registro cadastral formulado pela empresa SC ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.599.775/0001-89, quanto ao pedido de atualização do Balanço 2017, alterando – se o valor do Patrimônio Líquido, mantendo - se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro na Ata da Sessão de Deliberação. II- Atualize-se o Certificado de Registro Cadastral nº 025-1/SIURB/2018, expedido em nome da empresa, SC ENGENHARIA LTDA, fica mantida a validade até 22/02/2019. III- Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral.

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA****GABINETE DO PRESIDENTE****DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – AMLURB/DAF**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Processo SEI nº 8310.2018/0000869-1**

1. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007 e da Portaria nº 003/AMLURB-PRE/17, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 8310.2018/00000220-0, em nome de DENISE FERREIRA, com o valor utilizado de **R\$ 154,60** (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao mês de **JULHO/2018**.

**PROCESSO SEI N.º 8310.2018/0001177-3 - INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**

ASSUNTO: Adiantamento Bancário – Lei 10.513/2013 – alterada pela Lei 14.159, de 16 de maio de 2006/AGOSTO/2018. **DESPACHO** Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Notas de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 200,00** (duzentos reais), através de Adiantamento Direto, onerando a dotação **81.10.15.122.3024.2.100.3390.3900** destinada a despesas de pronto pagamento previstos nos incisos, I, II e III, da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988 – Alterada pela Lei nº 14.159/2006, regulamentada pelo Decreto nº 48.592, de 06 de agosto de 2007.

1.O Empenho do presente adiantamento será emitido em nome da senhora DENISE FERREIRA, R.G. nº 16.370.128-3.

**PORTARIA 33/AMLURB/2018**

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004. **RESOLVE:** 1º. Alterar o “Núcleo Gestor de Resíduos Sólidos Secos - RSE” constituído para estudar e discutir todos os temas referentes à gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis Secos, para a definição das diretrizes e conduções relativas à coleta e destinação destes resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - e com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – do município, subsidiando as Diretorias com as informações pertinentes, passando a ser formado pelos seguintes servidores: **TITULARES:** ROSANA BORRONE ARNAUD – DPD - RF: 133; ADLER ANTUNES DE CARVALHO – DGS - RF: 034; GENIVALDO CARDOSO DA SILVA – DPD - RF: 840.996-0; **SUPLENTE:** ANTONIO CARLOS PRAXEDES – DPD - RF: 131; VALDECIR CRISTINO PAPAZZISSIS – DPD - RF: 152; 2º. O trabalho do Núcleo será Coordenado pela servidora **ROSANA BORRONE ARNAUD – DPD - RF: 133.**

3º. O prazo para o desenvolvimento das atividades do Núcleo é indeterminado considerando as abundantes possibilidades que revestem o tema.

4º. Os servidores ora designados desempenharão suas funções, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria **006/AMLURB/2018**.

**PORTARIA 34/AMLURB/2018**

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

**RESOLVE:** 1º. Alterar o “Núcleo Gestor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS” constituído para estudar e discutir todos os temas referentes à gestão dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, para o estabelecimento de diálogo com as instâncias governamentais municipal, estadual e federal para compatibilizar as normas para os RSSS, bem como para a revisão de procedimentos de controle de geração, transporte e destinação final dos RSSS exigidos dos geradores, a fim de simplificar e uniformizar processos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - e com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – do município, subsidiando as Diretorias com as informações pertinentes, passando a ser formado pelos seguintes servidores: **TITULARES:** TAMIREZ GONÇALVES DE SOUZA – DGS - RF: 037; INDIRA MAIRA FERREIRA RODRIGUES – DGS - RF: 822.715-2; HELENA MARIA RIVELLO TERZELLA – DPD - RF: 029 **SUPLENTE:** SUSETE GONÇALVES CRITELLI - DGS - RF: 048; BARBARA DIONÍSIO – DGS - RF: 174

2º. O trabalho do Núcleo será Coordenado pela servidora **TAMIREZ GONÇALVES DE SOUZA – DGS - RF: 037.**

3º. O Núcleo Gestor de RSSS deverá ainda buscar o diálogo com o setor dos serviços de saúde (incluindo organizações públicas municipais, estaduais e federais, concessionárias, entidades privadas e filantrópicas), para o estabelecimento de estratégias para a melhoria contínua na gestão, e para o exercício da responsabilidade compartilhada dos mesmos.

4º. O Núcleo poderá solicitar apoio técnico do quadro de profissionais que compõe o Contrato 038/AMLURB/2016, uma vez que suas funções estão relacionadas com o PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como de outros servidores da Administração Municipal.

5º. O prazo para o desenvolvimento das atividades do Núcleo é indeterminado considerando as abundantes possibilidades que revestem o tema.

6º. Os servidores ora designados desempenharão suas funções, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria **011/AMLURB/2018**.

**PORTARIA 35/AMLURB/2018**

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

**RESOLVE:**

1º. Alterar o “Núcleo Gestor de Resíduos Orgânicos - ROR” constituído para estudar e discutir todos os temas referentes à gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos, para a definição das diretrizes e conduções relativas à coleta e destinação destes resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - e com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – do município, subsidiando as Diretorias com as informações pertinentes, passando a ser formado pelos seguintes servidores:

**TITULARES:**

RAFAEL GOLIN GALVÃO – DPD - RF: 182; INDIRA MAIRA FERREIRA RODRIGUES – DGS - RF: 822.715-2

ODAIR JOSÉ SOUSA – DPD - RF: 035

**SUPLENTE:**

TÚLIO BARROZO ROSSETTI – DPD - RF: 168/AMLURB; RENATO RECIFE GUIMARÃES FERREIRA – DPD – RF: 142/AMLURB

2º. O trabalho do Núcleo será Coordenado pelo servidor **RAFAEL GOLIN GALVÃO – DPD - RF: 182**

3º. O Núcleo Gestor de Orgânicos deverá ainda buscar o diálogo com as concessionárias e empresas contratadas para os serviços de limpeza urbana, bem como com outros agentes privados envolvidos na gestão destes resíduos, para o estabelecimento de estratégias para a melhoria contínua na gestão, e para o exercício da responsabilidade compartilhada dos mesmos.

4º. O Núcleo poderá solicitar apoio técnico do quadro de profissionais que compõe o Contrato 038/AMLURB/2016, uma vez que suas funções estão relacionadas com o PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como de outros servidores da Administração Municipal.

5º. O prazo para o desenvolvimento das atividades do Núcleo é indeterminado considerando as abundantes possibilidades que revestem o tema.

6º. Os servidores ora designados desempenharão suas funções, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria **012/AMLURB/2018**.

**PORTARIA 36/AMLURB/2018**

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

**RESOLVE:**

1º. Alterar o “Núcleo Gestor de Educação Ambiental e Comunicação - EAC” constituído para estudar e discutir todos os temas referentes à Educação Ambiental e Comunicação sobre a correta gestão e manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, bem como promover ações permanentes de informação em educação ambiental, que deverão estar fortemente ancoradas na difusão da importância da contribuição ambiental de cada cidadão para uma gestão sustentável de resíduos, em conformidade com a hierarquia definida na lei nacional quanto às ações para não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem, tratamento dos resíduos e, por último, a disposição final dos rejeitos, passando a ser formado pelos seguintes servidores:

**TITULARES:**

BRUNA DO NASCIMENTO SANTOS – RF: 183; MARCIA METRAN - RF: 139; LEANDRO DA COSTA SILVA – RF 170

**SUPLENTE:**

LEOPOLDO SCHARFF – RF: 67; CATARINA CLOTILDE FERRAZ ROSSI – RF 162

2º. O trabalho do Núcleo será Coordenado pela servidora **BRUNA DO NASCIMENTO SANTOS - RF: 183.**

3º. O prazo para o desenvolvimento das atividades do Núcleo é indeterminado considerando as abundantes possibilidades que revestem o tema.

4º. O Núcleo Gestor de EAC deverá ainda buscar o diálogo com as concessionárias e empresas contratadas para os serviços de limpeza urbana, com outras Secretarias Municipais, bem como com outros agentes privados ligados à área, para o estabelecimento de estratégias para a difusão das informações em educação ambiental e das boas práticas.

5º. O Núcleo poderá solicitar apoio técnico do quadro de profissionais que compõe o Contrato 038/AMLURB/2016, uma vez que suas funções estão relacionadas com o PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como de outros servidores da Administração Municipal.

6º. Os servidores ora designados desempenharão suas funções, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria **009/AMLURB/2018**.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS****PROCESSO Nº 8310.2018/0001180-3 - INTERESSADO: LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO**

Assunto: Aplicação de multa – Contrato nº 024/SSO/04. I – **DESPACHO** 1. À vista dos elementos constantes nos processos SEI 8310.2018/0001180-3 e 2018-0.026.841-1, notadamente as manifestações da Gerência de Concessões e Permissões, com razão de decidir, **APLICO** à Logística Ambiental de São Paulo S.A - LOGA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.886/0001-02, 01 (uma) multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com fundamento no Processo Administrativo nº 2018-0.026.841-1, Índice de Qualidade Global – IQG e Ofício 1943/AMLURB/DGS/2018. A concessionária terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do recurso administrativo contados a partir da data desta publicação.

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO**

Processo nº 8310.2018/0001182-0 Interessado: **ESHOP EMPRESA DE SERV. HOSP. S/A** - Assunto: Expedição de Certidão. I – **DESPACHO** – 1 – À vista das informações constantes do presente, notadamente as da Gerência de Concessões e Permissões, **DEFIRO** o pedido de expedição de **CERTIDÃO** formulado ESHOP EMPRESA DE SERV. HOSP. S/A por de CNPJ: 29.435.005/0045-40 para efeitos dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde. – O documento a ser expedido, ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, sendo arquivado posteriormente.

**SERVIDORES****GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****CERTIDÃO FUNCIONAL**

PROCESSO SEI Nº	R.E.	NOME	SITUAÇÃO
6011.2018/0001074-1	805.204.2/1	MARCOS ROBERTO CROSCATTO CANATO	REQUISITADO

I - Tendo em vista a solicitação inicial doc. SEI nº 9549153 e a emissão da Certidão Funcional doc SEI nº 9787930 em nome de MARCOS ROBERTO CROSCATTO CANATO, constar em termo.

II - Certifique-se o que constar, isento do custo de expedição.

III- Estará à disposição na SGM – Coordenadoria de Gestão de Pessoas, durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data, no fim do qual será arquivado.

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO**

838.480.1/2 – SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito, ref. CHG. Interrupção de férias referente ao exercício de 2018, a partir de 06/08/2018, solicitou 30 dias, gozou 12 e restam 18 dias.

**SEGURANÇA URBANA****GABINETE DO SECRETÁRIO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 02/08/2018 – PÁGINA 23**

**LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**INDENIZAÇÃO**

**DEFIRO** o pagamento de INDENIZAÇÃO de férias e outros direitos do servidor abaixo relacionado, nos termos da Orientação Normativa 002/1994-SMA, com as alterações do Despacho Normativo 002/2006-SMG-G e da Orientação Normativa 001/2006-SMG-G:

RF: 577.755-1 vínculo 2 – Cláudia de Almeida Marcelino, processo SEI 6029.2018/0001467-2 **DEFIRO** o pagamento de indenização das férias relativas ao exercício de 2018 (trinta) dias acrescido de 1/3.

**CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA****DESPACHOS DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

DPAD – Cartório - Rua da Consolação, 1379 – 2º andar – Consolação - tel. 3149-3817.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2018-0.060.716-0 EDSON VIANA DOS SANTOS RF 740.714.9

**ASSUNTO:** CIENCIA À DEFESA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2018, AS 10:00 HORAS; 3º DPAD.

**ADVOGADOS:** ELAINE CRISTINA SANTOS SALES; OAB/SP 345.752.

2017-0.184.061-4 KLEBER LUIZ DA SILVA CAMARGO RF 698.105.4

**ASSUNTO:** CIENCIA A DEFESA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA DO DIA 03/08/2018 AS 10:30 HORAS, PARA O DIA 10/08/2018 AS 10:30 HORAS, 1º DPAD.

**ADVOGADOS:** RODRIGO AZEVEDO FERRÃO, OAB/SP 246.810; CRISTINA MARIA FELICE, OAB/SP 124.171; BRUNO YAMAOKA POPPI, ROBERTO WAGNER MANCUSI, OAB 340.902; OAB/SP 253.824; RICARDO DA SILVA MORIM, OAB/SP 249.877 e MARIA BEATRIZ GOMES VARGAS, OAB/SP 366.954.

**INTIMAÇÃO DE SERVIDORES**

Fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para prestar(em) depoimento na Corregedoria Geral, no endereço supra, na(s) data(s) e horário(s) abaixo indicado(s). **SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEUS VENCIMENTOS**, nos termos do art. 230 da Lei 8.989/79 e do art. 45 e seu parágrafo único, da Lei 13.530/03.

**REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA AUDIENCIA DO DIA 03/08/2018, REDESIGNADA PARA O DIA 10/08/2018, CONFORME ABAIXO:**

**DIA 10/08/2018 648.393.3, JOSÉ CARLOS CAPOVILLA, IR-CL, PA 2017-0.184.061-4, AS 10:30 HORAS; 1º DPAD.**

**OBSERVAÇÕES:** A Unidade de lotação do servidor intimado deverá atentar para o disposto no art. 44, parágrafo único da Lei 13.530/03, bem como para o contido na Portaria 237/89—REF. GAB (DOM 13/06/89), informando a Corregedoria Geral da GCM, de imediato, a respeito das providências adotadas.

**RETIFICAÇÃO DO DOC 03/08/2018, PAG. 22 LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2013-0.046.966-4 MURILO CARLOS ROMERO MORALES RF 732.934.2

**ASSUNTO:** DEFESA CONHECER OS AUTOS E DESPACHO DE FOLHAS 254/265, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME ARTIGO 49 DA LEI 13.530/03, E QUERENDO, ADITAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS UTEIS, CONFORME ARTIGO 118 DA LEI 13.530/03, 1º DPAD.

**ADVOGADOS:** RODRIGO AZEVEDO FERRÃO, OAB/SP 246.810; CRISTINA MARIA FELICE, OAB/SP 124.171; BRUNO YAMAOKA POPPI, ROBERTO WAGNER MANCUSI, OAB 340.902; OAB/SP 253.824; RICARDO DA SILVA MORIM, OAB/SP 249.877 e MARIA BEATRIZ GOMES VARGAS, OAB/SP 366.954.

2016-0.113.067.4 EDUARDO MIRANDA RF 658.172.2

**ASSUNTO:** DEFESA CONHECER OS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME ARTIGO 49 DA LEI 13.530/03, E QUERENDO, ADITAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS UTEIS, CONFORME ARTIGO 118 DA LEI 13.530/03, 3º DPAD.

**ADVOGADOS:** SAMARA BRAGANTINI ROSELLA, OAB/SP 224.341.

**GUARDA CIVIL METROPOLITANA****DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA****MEDALHA)**

O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspector Superintendente **Carlos Alexandre Braga**, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto Municipal 52.904/12, resolve tomar público o recebimento das Condecorações atribuídas aos profissionais da GCM e, neste ato, ficam autorizados a ostentarem em seus uniformes as medalhas ou barretas correspondentes às respectivas honrarias.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

**DORIVAL PERBONE JUNIOR RF. 569.215.6**

**INSPECTOR SUPERINTENDENTE**

**MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DAS FORÇAS DE PAZ NO BRASIL – GRAU CAVALheiro - ABFP**

**INSPECTORIA DA CAMARA MUNICIPAL**

**MICHAEL DE ALMEIDA RF. 753.135.4**

**CLASSE ESPECIAL**

**MEDALHA MÉRITO DOS PACIFICADORES – CONSULTORIA NACIONAL DE OUTORGAS**

**MEDALHA DE HONRA DA FORÇA NACIONAL – ACADEMIA SUL BRASILEIRA DE MEDALHÍSTICA**

**MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR – ACADEMIA SUL BRASILEIRA DE MEDALHÍSTICA MILITAR**

**MEDALHA DO MÉRITO CHOQUEANO – ACADEMIA SUL BRASILEIRA DE MEDALHÍSTICA MILITAR**

**MEDALHA DO MÉRITO BRAVURA – ACADEMIA DE MEDALHÍSTICA MILITAR DO BRASIL**

**MEDALHA DO MÉRITO BRIGADA GUARANI – ACADEMIA DE MEDALHÍSTICA MILITAR DO BRASIL**